

O ESTADO E O SETOR PRIVADO NA NEGAÇÃO DO DIREITO À CIDADE.

PABLO RODRIGO DE ANDRADE BARBOSA¹; PAULA MELLO COSTA²;
CRISTINE JAQUES RIBEIRO³

¹*Universidade Católica de Pelotas – rodrigobarbo144@gmail.com*

²*Universidade Católica de Pelotas – paula_mello_costa@hotmail.com*

³*Universidade Católica de Pelotas – cristinejrib@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista as análises construídas pelo grupo de estudos e pesquisa Questão agrária, urbana e ambiental/Observatório de conflitos da cidade, da UCPEL, vinculado ao Programa de Pós Graduação em Política Social e Direitos Humanos e curso de Serviço Social, que objetiva debater a questão do direito à terra e da cidade, entendemos importante apresentar estes temas para identificar as necessidades apresentadas das populações empobrecidas. O direito à cidade revela assim o direito de existir das populações.

De acordo com LEFEBVRE (2001); MARICATO (2015); ROLNIK (2011); BOULOS (2015) abordamos a temática do direito à cidade e como o interesse do capital e o (des)interesse do Estado faz avançar o crescimento das periferias e do número dos sem-teto.

2. METODOLOGIA

O grupo acompanha as comunidades em situação de posse do município de Pelotas, principalmente, o projeto vinculado à comunidade Santa Cecília onde o grupo tem histórico de estudo. O trabalho na comunidade do Loteamento Santa Cecília é visto como uma forma de aproximação com as comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, procurando pegar um recorte da macro realidade e entender os conflitos urbanos existentes na cidade de Pelotas/RS.

O grupo também coordena o Observatório de conflitos da cidade, que problematiza o tema em relação ao direito à cidade dessas populações. A pesquisa está em fase final, onde é feita a análise dos dados bibliográficos, cuja proposta foi desenvolver uma pesquisa qualitativa. A pesquisa bibliográfica selecionou autores que trabalhassem com as categorias: Direito à cidade; Direito à posse; Direito à moradia; Desigualdade sócioambiental e etc.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quanto aos temas abordados, o conceito de direito à cidade foi criado e desenvolvido pelo sociólogo francês Lefebvre (2001), através do livro “O direito à cidade”. Ele define o direito à cidade como o direito de não ser excluído da sociedade. No texto Lefebvre escreve sobre a segregação socioeconômica e seu fenômeno de afastamento. Ou seja, pessoas forçadas a viver em guetos residenciais longe do centro da cidade. Ele fala da recuperação coletiva do espaço urbano por grupos marginalizados que vivem nas periferias da cidade. Segundo Boulos (2015), existem dois modos de definição do déficit habitacional, um quantitativo – quantas famílias não possuem casa – e um qualitativo – quantas famílias moram em lugares precários. Boulos (2015) ainda diz que a

população sem-teto chega a cerca de 22 milhões de pessoas, mais de 10% da população brasileira. A questão é: o que cria tamanha multidão sem-teto? Qual o porquê de 22 milhões de pessoas não possuirem o direito a moradia garantido?

O histórico do crescimento das cidades brasileiras, em sua grande maioria, é muito parecido. A cidade cresce conforme e para onde o grande capital deseja.

Rolnik (2011) diz que quase não há espaços que não sejam investidos pelo mercado na cidade contemporânea.

O capitalismo por si só cria concentração de capital, e o habitat se tornou, também, capital. Tendo em vista que o próprio habitat (moradia) está concentrada na mão de poucos, acaba por não ter habitat para outros, isso faz com que o habitar seja negado. E Lefebvre (2011) diz que o habitar (direito à cidade) é negado de várias formas.

O Estado e a sociedade além de negarem moradia aos periféricos, também negam o direito à posse que os citadinos que não acessam a moradia têm, e também fazem isso de várias formas.

A posse não é um direito legal, mas não deixa de ser legítimo. No Brasil a situação piora (o aumento de pessoas sem moradia) por vários motivos: (des)interesse do Estado; falta de políticas; programas mal planejados; interesse do setor privado; subjetividade da população, que trata os ocupantes como bandidos; meritocracia e etc.

O déficit habitacional no Brasil em dois mil e oito era de cinco milhões e trezentos mil famílias, isso um ano antes do programa “minha casa, minha vida” ser lançado. Em dois mil e doze, depois de quase dois milhões de casas construídas, o déficit era de cinco milhões e oitocentos mil famílias, quinhentos mil famílias a mais no deficit.

Alves (2017) diz que na cidade de Pelotas, de dois mil e quinze para dois mil e dezessete o número de ocupações em Pelotas passou de cento e sessenta para mais de duzentas. Boulos (2015) explica, dizendo que isso se da à imensa especulação imobiliária, que aumenta a população em vulnerabilidade social e afasta a mesma dos grandes centros, garantindo o aumento de vazios urbanos e áreas ociosas. Essa ilegalidade não é resultado de uma atitude de confrontação em relação à legislação, mas sim resultado da falta de opções.

Rolnik (2011) diz que a organização da cidade passa a ser marcada pela divisão da sociedade em classes: de um lado os proprietários dos meios de produção, os ricos detentores do dinheiro e bens; de outro, os vendedores de sua força de trabalho, os livres e despossuídos. Ou seja, a própria sociedade (cidade) é dividida em classes, aqui chegamos no resultado do que debatemos no texto acima. A cidade não é naturalmente construída, mas é socialmente produzida.

Ou seja, a falta de moradia, pobreza, e todas as outras partes da questão social são socialmente construídos.

4. CONCLUSÕES

Tendo em vista a realidade da cidade de Pelotas, onde as ocupações tem aumentado e através da análise de todo material teórico que tivemos a possibilidade de acessar, fica evidente dois fatos: a cidade é uma construção social que tem um objetivo específico, que é perpetuar essa (des)ordem onde poucos tem muito e muitos tem pouco.

Também nota-se, que desde o nascimento da periferia, o Estado coopera com a classe mais alta e com os seus devidos interesses. Num sistema político

onde o Estado deveria ser defensor universal dos direitos humanos, o mesmo acaba por cooperar com os desejos de uma classe definida, o que acaba prejudicando a classe mais pobre, criando desigualdade social e a segregação nas cidades. Ao mesmo tempo o Estado neoliberal cria a periferia, ele renega a mesma.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, J. **Regularização Fundiária: a cidade que temos e queremos.** Pelotas, 7 de julho de, 2017. 337 slides. Apresentação em PowerPoint.

BOULOS, G. **Por que ocupamos? Uma introdução à luta dos sem teto.** São Paulo: Autonomia Literária, 2015.

LEFEBVREL, Henri. **O Direito à Cidade.** São Paulo: Centauro, 2001;

MARICATO, E. **Para entender a crise urbana.** São Paulo: Expressão Popular, 2015

ROLNIK, R; KLINK, J. **Crescimento econômico e desenvolvimento urbano: por que nossas cidades continuam tão precárias?** Revista Novos Estudos – Nº 89 – mar 2011. p. 89 – 109